



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Obriga a afixação de placa informativa com os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários afixem placa informativa com a lista dos telefones emergenciais situados no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º As placas informativas, dispostas no art. 1º, deverá observar os seguintes critérios:

- I - ter as dimensões de um papel A - 4;
- II - possuir os seguintes telefones emergenciais:
 - a) Polícia Rodoviária Federal - 191;
 - b) Polícia Civil - 197;
 - c) SAMU - 192;
 - d) Polícia Militar - 190;
 - e) Defesa Civil - 199;
 - f) Corpo de Bombeiros - 193;
 - g) Guarda Civil Municipal - 153
 - h) Central de Atendimento à Mulher - 180;
 - i) Disque Denúncia - 181;
 - j) Centro de Valorização à Vida - 188;
- III - ter fonte não menor que "24"; e
- IV - ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir as determinações desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;

Palácio Senador Chagas Rodrigues



Autenticidade do Documento em <http://www2.splonline.com.br/teresina/PdfAutenticidade>
com o identificador 320036003200320032003A00540052004100 - Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após comprovada a inexistência do cartaz; ou

III - multa no valor do dobro da aplicada anteriormente, a partir da segunda aplicação de penalidade da multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

